CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 105/88
CM-PALMITAL 03/10/88
Jeffrey Ribeiro Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/88

Fixa a remuneração do Prefeito Municipal de Palmital, para a próxima legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital Estado de São Paulo, aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo::

Artigo 1º - Ficam fixados a partir da próxima legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 1989, os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal de Palmital, como segue:

a) - Subsídios mensais, correspondentes a 120 (cento e vinte) OTNs.

b) - Verba de Representação mensal, correspondente a 100 (cem) OTNs.

Artigo 2º - A atualização da remuneração aludida no artigo anterior, acompanhará os reajustes da OTN mensalmente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias que constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 29 de setembro de 1988.--

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
C M Palmital, em 03/10/88
Toshio Taura
Presidente

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14/11/88
Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHAR
CÓPIA AO Executivo
M. Palmital, 14/11/88
Toshio Taura
Presidente

TOSHIO TAURA
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário

ENCAMINHADO
EM 16/ 11/ 88
OFÍCIO N.º 134/88
Jeffrey Ribeiro Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA